



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



CONTRATO Nº. 1106.02/2024 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE COM A EMPRESA I L HONORATO EMPREENDIMENTOS LTDA DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.4 – DO CONTRATANTE:

1.4.1 – O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ – CE, por intermédio da SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada na Rua PADRE ZACARIAS, Nº 332 CENTRO DE QUIXERÉ-CE - CEP 62.920-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.807.191/0001-47, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**, Sr. **JOÃO DE ARAÚJO COSTA**, nomeado através da Portaria Nº 015.04.01.2021 - de 04 de janeiro de 2021.

1.5 – DO CONTRATADO:

1.5.1 A empresa **I L HONORATO EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF Nº **20.547.268/0001-55**, com sede Rua Padre Joaquim de Menezes, Nº 1661, Pontal, Quixeré/CE, neste ato representado pelo Sr. **Israel Lima Honorato**, brasileiro, Proprietário, inscrito no CPF nº **052.913.333-40**.

1.6 – DOS FUNDAMENTOS:

1.6.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. **0051/2024**, Dispensa nº. **0051/2024**, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso I do artigo 75 inciso II do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE DESTINADOS A EXECUÇÃO DO PROGRAMA SKATE POR LAZER DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, CONFORME CONVÊNIO MINISTÉRIO DO ESPORTE Nº 67/2023 – TRANSFEREGOV.BR Nº 947031/2023.**

2.2 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	PRODUTO	QUANT	UNID	MARCA	VR. UNI	VR TOT
1	SKATE Shape: Confeccionado em 7 lâminas de Marfim, com medidas de 8.0" polegadas. Truck: Par de eixos nacional fabricados em liga de alumínio, com Largura: 139 mm (na área de Grind), para a modalidade street. Roda: Jogo de 04 rodas com 53mm de diâmetro, feitas em poliuretano e classificação de dureza de 99A e na cor branca.	75	Unidade	wellmix	118,00	8.850,00

Documento assinado digitalmente

g.v.b

ISRAEL LIMA HONORATO

Data: 11/06/2024 12:55:04-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



	Rolamento: Jogo de 08 rolamentos para skate ABEC 3. Lixa: Nacional na cor Preta com comprimento de 84cm e largura de 23cm. Parafuso de base: Jogo de Parafuso de base, contendo 8 parafusos allen, 8 porcas e 01 chave allen.					
2	CAPACETE PATINS BIKE Medida aproximada (circunferência da cabeça): P : 55cm - 57cm M : 57cm - 60mm G : 60cm - 63cm Características: Casco em polietileno, entradas de ar, forro feito em 50% EVA e 50% Poliéster, com regulagem; espuma anti impacto reforçada.	73	Unidade	Hardy	74,00	5.402,00
3	PAR DE LUVAS Palma Tecido Cacharrel Palma Anti-Impacto com Uma Camada de Espuma de Poliuretano Dedão em pluma Material: 100% POLIÉSTER Aplicação: CICLISTA Gênero: UNISSEX Modelo: LUCK Peso: 150g	73	Pacote	One sport	74,00	5.402,00
4	PAR DE COTOVELEIRAS Aproximadamente: 10,5cm de altura x 11,5cm de largura. Poliéster / Espuma / Elástico / Polietileno.	73	Pacote	Mimo style	63,00	4.599,00
5	PAR DE JOELHEIRAS Aproximadamente: 13cm de altura x 12,5cm de largura. Poliéster / Espuma / Elástico / Polietileno.	73	Pacote	Mimo style	88,00	6.424,00
6	CONES PARA TREINAMENTO Cones plásticos tamanho 23x13 cm aproximadamente	10	Unidade	Sports Religion	14,00	140,00
7	CAIXA DE SOM PORTÁTIL Tipo de alto-falante: woofer. · Adequado para uso ao ar livre. · Possui conectividade Bluetooth. · Possui luzes LED. · Função de karaokê integrada. · Bateria recarregável e carregador incluído. · Potência de 700W. · Conector de entrada: USB, Miniplug, Plug. · Lugar de colocação: o piso. · Dimensões: 39cm de largura, 68cm de altura e 37.4cm de profundidade. · Ideal para escutar as suas músicas favoritas. · A duração da bateria depende do uso que se dê ao produto. · Voltagem: 110V/220V	1	Unidade	Philco	679,00	679,00
8	CAMISETA	70	Unidade	Adeziva	44,00	3.080,00



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



	Poliéster lisa, 100 %, poliéster acabamento de DRY com 4.5 amaciante - hidrofília de multifilamento 75/36 100% poliéster de gramatura de aproximadamente 130 g, acabamento dry, em cores. Tamanho P, M e G. Com logo e nome do programa.					
9	BONÉ - PROFESSOR AGENTE Confeccionado em 98% algodão e 2% elastano. Aba: Arredondada. Ajuste: Traseiro por fivela plástica.)	2	Unidade	Fortal bonés	31,00	62,00
10	CAMISETA - PROFESSOR AGENTE Poliéster lisa, 100 %, poliéster acabamento de DRY com 4.5 amaciante - hidrofília de multifilamento 75/36 100% poliéster de gramatura de aproximadamente 130 g, acabamento dry, em cores. Tamanho P, M e G. Com logo e nome do programa.	4	Unidade	Adeziva	44,00	176,00
11	BONÉ Confeccionado em 98% algodão e 2% elastano. Aba: Arredondada. Ajuste: Traseiro por fivela plástica.)	70	Unidade	Fortal bonés	31,00	2.170,00
12	BANNERS PARA IDENTIFICAÇÃO DO NÚCLEO Banner em lona 80x60 Bastão, Ponteira e Cordinha	3	Unidade	Adeziva	780,00	2.340,00
	VALOR TOTAL					39.324,00

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.3 – DO PRAZO:

3.3.1 – O presente instrumento vigorará partir da data da assinatura do contrato até **11 (onze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei 14.133/2021.

3.4 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.4.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 39.324,00 (trinta e nove mil trezentos e vinte e quatro reais)**, já incluídos o tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, sendo pago conforme disposições abaixo:

3.4.2 O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.3 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.4.4 Caso o faturamento seja aprovado pela SECRETARIA CONTRATANTE, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o protocolo da fatura pela CONTRATADO (A).

3.4.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



Documento assinado digitalmente

ISRAEL LIMA HONORATO
Data: 11/06/2024 12:55:05-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”

Somos Todos Quixeré



CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, ficando, ainda, obrigada a:
- 4.2. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;
- 4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal, para fins de de averiguação da obrigação disposta no item 10.13, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 4.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 4.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 4.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 4.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 4.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 4.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Documento assinado digitalmente

g vb

ISRAEL LIMA HONORATO
Data: 11/06/2024 12:55:05-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



40

GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
QUIXERÉ – ADM "Somos Todos Quixeré"

Somos Todos Quixeré



- 4.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, as melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.21. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 4.22. Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se trata de manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.
- 4.23. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.
- 4.24 A prestação dos serviços somente será realizada mediante apresentação de ordem de serviço, com carimbo e assinatura do servidor competente da **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE** do município de Quixeré.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Constituirão obrigações e responsabilidades da Contratante, além de outras previstas no Edital de licitação e legislação pertinente:
- 5.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, nota de empenho ou documento equivalente.
- 5.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, em conformidade com o Edital e seus anexos.
- 5.3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência;
- 5.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 5.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Contrato;
- 5.9. Cientificar os órgãos responsáveis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.10.1. A Administração terá o prazo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 5.11. Responder no prazo de **15 (quinze)** dias, eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos.
- 5.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 5.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

g vb

Documento assinado digitalmente

ISRAEL LIMA HONORATO

Data: 11/06/2024 12:57:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”

Somos Todos Quixeré



CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **0901.13.122.1306.2.072 – Gerenciamento da Secretaria Cultura, Esporte e Juventude**, elemento de despesas 3.3.90.30.30 - Material p/ comunicação, 3.3.90.30.23 – Uniformes, tecidos e aviamentos, 4.4.90.52.33 – Equi. Dp/ audio, video e foto, 3.3.90.30.28 – Material de proteção e segurança, 3.3.90.30.14 – Material educativo e esportivo, **FONTE(S) DE RECURSO(S): 1706000000**

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A gestão do contrato será realizada pela **SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE** a Sr. **JOÃO DE ARAÚJO COSTA**, conforme Portaria nº **015.04.01.2021 - de 04 de janeiro de 2021**.

7.2 A fiscalização do contrato será realizada pelo (a) Sr (a). **FRANCISCO CAIO DA SILVA CORRÊIA** conforme Portaria nº **015.25.03/2024 de 25 de março de 2024**.

7.7 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.8 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.9 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.10 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

8.1. Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e deverão ser entregues na sede do município de Quixeré, no setor da Central Geral de Distribuição (ou almoxarifado central)

8.2. O prazo de entrega dos materiais é de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, que serão entregues na Central Geral de Distribuição (ou almoxarifado), no horário de 7:00 às 13:00h (horário de expediente) no seguinte endereço: Avenida Monsenhor Oliveira, s/n, Centro.

8.3. A Fiscalização e aceitação do objeto será do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente do processo contratação, através de servidores indicados por representante autorizado pela **SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas às especificações, quantidades e prazo de validade dos mesmos.

8.4. Os produtos em questão serão recebidos e conferidos pelo responsável pelo setor da Central Geral de Distribuição (ou almoxarifado central) do município.

8.5. Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

8.6. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

8.6.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;

8.6.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pelo setor competente. O que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ISRAEL LIMA HONORATO

Data: 11/06/2024 12:57:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.10.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.10.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.10.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

9.10.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.10.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.10.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.10.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.10.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.10.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.10.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.10.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.10.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.10.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.11 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

e) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

g) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.12 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.12.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.12.2 As peculiaridades do caso concreto;

9.12.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.12.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.12.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.13 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.15 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.16 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”

Somos todos Quixeré



pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.17 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.18 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.19 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA X - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

10.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTE

11.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice **IGP-M** calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getulio Vargas (FGV IBRE).

11.1.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

11.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA XII - DA GARANTIA

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA XIII – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA XIV – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
QUIXERÉ – ADM "Somos Todos Quixeré"

Somos todos Quixeré



14.3. Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XV – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

CLÁUSULA XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XVII – DO FORO:

17.1 – As partes elegem o Foro da Comarca do município de Quixeré, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Quixeré/CE, 11 de junho de 2024.

JOÃO DE ARAÚJO COSTA
SECRETÁRIO DA CULTURA, ESPORTE E
JUVENTUDE
CONTRATANTE

g vb

Documento assinado digitalmente
ISRAEL LIMA HONORATO
Data: 11/06/2024 12:57:09-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Israel Lima Honorato
I L HONORATO
EMPREENDEIMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Ana Elide Maia Lima
Nome: 793.708.453-72
CPF:
2. Francisco Hamilton Lima Ribeiro
Nome:
CPF: 063.651.133-23